



PROJETO DE LEI Nº. 046/2021

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 068, de 25 de julho de 2005, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 068, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Art.2º (...)

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, 1% (um por cento) do seu faturamento no Município de Apucarana em consonância com o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 359/03 para o FMMA;

Art.8º Os recursos do FMMA, destinados na forma dos Incisos I e V do Artigo 4º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

Art.13 O Plano de Aplicação de Recursos do FMMA terá como Executor o Prefeito do município de Apucarana ou outro a quem ele nomear, a quem competirá também o ordenamento das despesas, obedecidos os princípios gerais para a operação de Fundos Especiais, estabelecidos nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.15 O FMMA terá como Tesoureiro o Tesoureiro geral do Município de Apucarana, ou outro funcionário da Secretaria Municipal de Fazenda a ser nomeado por ato do Executivo Municipal, competindo-lhe:

- I - (..)***
- II - (...)***
- III - (...)***
- IV - (...)."***



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 068, de 25 de julho de 2005.**
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de maio de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 068, de 25 de julho de 2005** que instituiu o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**.

O **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Apucarana** instituído em 2005, por meio da **Lei Municipal nº 068/2005**, com a natureza contábil e especial, tem por finalidade criar condições financeiras e coordenar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população de nosso Município, previamente aprovados pelo **Conselho Municipal do Meio Ambiente de Apucarana - COMMAP**.

As alterações ora propostas são meramente **atualizações necessárias as normas de gerenciamento**, as quais visam apenas à adequação da legislação e finalização do processo de implantação do **Licenciamento Ambiental no Município de Apucarana**, o qual irá possibilitar o município licenciar as atividades de impacto ambiental definindo as atividades que podem ser descentralizadas, bem como os requisitos necessários para isso, levando em consideração o porte, o potencial poluidor e a natureza da atividade.

Ressalta-se, também, que a competência dos municípios para o **licenciamento ambiental é muito importante**, pois é o município que conhece os problemas de determinada área e detém os instrumentos legais para atuar de forma integrativa entre o meio ambiente e os cidadãos locais, e, sobretudo, para que haja uma ação compartilhada de ações e responsabilidades, e não uma constante disputa de competências, mas a garantia de um comprometimento tão somente com o meio ambiente.

A municipalização pretendida visa evitar a sobreposição de competências, fará a otimização do uso dos recursos públicos, aumentará a eficácia do controle ambiental, simplificará o processo de licenciamento ambiental, além de consolidar e favorecer a cooperação técnica entre os órgãos municipais e estaduais, beneficiando particularmente a economia local.

Assinale-se, ainda, que a atualização da presente Lei fortalecerá a **responsabilidade e a transparência** com o uso dos recursos públicos e fará com que o Órgão



Ambiental Municipal tenha dinamismo, obtendo uma resposta mais eficaz, rápida e pró ativa às complexas e urgentes demandas ambientais.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 07 de maio de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal